

1 **ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2019.**
3

4 Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala do Conselho
5 Fiscal da Amapá Previdência, situada a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-
6 AP, as quatorze horas e cinquenta e um minutos teve início a quarta reunião
7 extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da
8 Presidente, **Sr^a. Ivonete Ferreira da Silva**, a qual cumprimentou os conselheiros e em
9 seguida passou a palavra a secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura
10 do **ITEM 01 da pauta** – Edital de Convocação número oito de dois mil e dezenove, o qual
11 convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02** –
12 **Verificação de quórum**. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte
13 ordem: **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**,
14 presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, ausente, sendo representado por sua Suplente,
15 **Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**,
16 presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **João Florêncio Neto**, ausente. **ITEM 03** –
17 **Justificativa de ausência**. O Conselheiro João Florêncio Neto justificou sua ausência
18 que por motivo de viagem não pode comparecer a esta sessão. **ITEM 04** – Apresentação,
19 apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
20 2017.186.1001871PA – Contratação emergencial – GEMAQUE LTDA. (Relator
21 Conselheiro Helton Pontes da Costa). Com a palavra o relator realizou a leitura do
22 relatório com as análises do processo, composto com 121 folhas, que trata de
23 contratação emergencial de empresa para execução de reforma de 2 (duas) salas do
24 prédio anexo da AMPREV, para atendimento ao público externo para fins de atualização
25 cadastral denominada censo previdenciário. A manifestação é estritamente para
26 averiguar o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao presente
27 caso. No Anexo I do Memo. nº 125/2017-DSG/AMPREV, (fl. 06), na descrição dos
28 serviços a serem executados, constam a aquisição de 16 unidades de assento sanitário
29 acolchoado e 10 unidades de caixa de descarga em PVC, devidamente registrado no
30 termo de recebimento de obra, (fl. 88-v), nas quantidades indicadas. O objeto do contrato
31 é, conforme o Contrato n. 07/2017 (fl. 70), a execução de reforma em 2 (duas) salas do
32 prédio anexo. A aquisição dessas unidades em quantitativo acima do normal soa
33 desarrazoado, considerando que a contratação emergencial deve ser somente para os
34 bens necessários ao atendimento da situação emergencial, conforme consta no Parecer
35 Jurídico nº 367/2017-PROJUR/AMPREV (fls.18-35) e previsão inserta no art. 24, da Lei
36 8.666/93. Na Portaria nº. 165/2017, que dispõe sobre a atualização cadastral denominada
37 censo cadastral previdenciário, (fls. 09-13), está devidamente registrado em um dos
38 considerando, que na 3ª reunião extraordinária do Conselho Estadual de Previdência
39 (CEP), realizada em 01 de junho de 2017, a recomendação da obrigatoriedade da
40 atualização do banco de dados dos servidores efetivos do Estado do Amapá e de
41 beneficiários do regime próprio. Esse fato mostra que era previsível a necessidade de
42 realização do censo cadastral, desde essa data, sendo, portanto, de conhecimento dos
43 gestores da administração da Amapá Previdência. Deixar passar o tempo sem tomada de
44 ações e procedimentos, resultando em contratação emergencial, caracteriza falta de
45 planejamento e certa desídia do administrador, devendo ser evitada. Não consta nos
46 autos pesquisa de preços de mercado com outras empresas do ramo pertinente ao
47 objeto, com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os
48 seus custos unitários, apto a expressar o preço médio de mercado para o referido
49 serviço, o que contraria orientações dos tribunais (Cf, ACÓRDÃO TCU 265/2010 –
50 Plenário; ACÓRDÃO TCU 566/2004 – Plenário; ACÓRDÃO TCU 403/2013 – Primeira
51 Câmara). Não constam nos autos: Projeto Básico, com todos os seus elementos
52 necessários e suficientes, devidamente aprovado pela autoridade competente (Cf. art. 7º,
53 § 2º, L. 8.666/93); Termo da Dispensabilidade da Licitação, contendo a síntese da
54 caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, a razão da escolha do



55 fornecedor ou executante, a justificativa do preço, conforme os requisitos do art. 26,
56 parágrafo único da Lei n. 8.666/93; Publicação do extrato do Termo da Dispensabilidade
57 em diário oficial, contrariando a legislação (Cf, art. 26, L. 8666/93); Prévio empenho ao
58 contrato (Cf, art. 58 e 60, L. 4.320/1964); Publicação do extrato do contrato em diário
59 oficial (Cf, art. 26, L. 8666/93); Ato de designação da Comissão de Licitação (Cf, art. 38,
60 III, L. 8.666/93); Ato de designação de fiscal (art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93). O
61 contrato nº. 07/2017 está com os seguintes registros/achados: sem assinaturas das
62 testemunhas (fls. 79); Redação da Cláusula Sétima – Vigência, com enquadramento na
63 possibilidade de prorrogações iguais e sucessivos, o que afronta o período máximo de
64 180 (cento e oitenta) dias da situação emergencial (fls. 73); redação insuficiente por onde
65 se processará a despesa, conforme Cláusula Nona – Dotação Orçamentária (fls. 73).
66 Consta às fls. 49 um despacho da Chefia da divisão de Planejamento e Execução
67 Orçamentária informando os elementos por onde as despesas decorrentes ocorrerão,
68 sem, contudo, especificar adequadamente os saldos existentes para a comprovação
69 precisa quanto à disponibilidade orçamentária (Cf, art. 58 e 60, L. 4.320/1964). A Nota
70 Fiscal NFS-e 28, de 27/11/2017, no valor de R\$24.650,15 (vinte e quatro mil seiscentos e
71 cinquenta reais e quinze centavos) (fls. 89), que é de serviço, não contém o detalhamento
72 dos serviços e bens executados. À fl. 119 dos autos consta um comprovante de
73 transferência no valor de R\$7.896,38 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e
74 oito centavos), datado de 13/12/2017, sem nota explicativa de que se trata esse valor, a
75 que se refere, posto que às fls. 116-117 consta outro comprovante de transferência no
76 valor do contrato de R\$24.650,15 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e
77 quinze centavos). Concluiu recomendando a notificação dos responsáveis para
78 saneamento e/ou apresentações de razões de justificativas relativo as observações
79 acima mencionadas, devendo os autos retornar para conclusão das análises. Em seguida
80 a Presidente colocou em discussão e votação. **Deliberação: Todos os presentes**
81 **aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas
82 duas vias do relatório e assinado pelo relator, será juntado aos autos e encaminhado
83 para conhecimento do Diretor Presidente – AMPREV e providências quanto as
84 observações. **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
85 análises do Processo nº 2016.103.300576PA, (três volumes), e o Processo nº
86 2018.63.400879PA - Aquisições de equipamentos específicos de tecnologia da
87 informática - Data Center – com implantação (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos
88 Tavares). O relator solicitou a retirada deste item de pauta e inclusão na próxima pauta.
89 Todos concordaram. **ITEM 06** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto
90 das análises do Processo nº 2017.63.1102172PA - Serviços de reforma predial do imóvel
91 localizado na Avenida Procópio Rola, nº 1130 – Centro e Elaboração de Projetos
92 Arquitetônicos do Imóvel localizado na Rua Professor Tostes, nº 2200 – Santa Rita
93 (apensos os Processos de nº 2018.228.400726PA e o nº 2018.63.100097PA). (Relator
94 Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator solicitou a retirada deste item de
95 pauta e inclusão na próxima pauta. Todos concordaram. **ITEM 07** – Apresentação,
96 apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2017.25.200257PA
97 - Serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) com
98 fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte técnico (apensos os
99 Processos de nº 2017.25.901564PA, nº 2018.228.500997PA e o nº 2018.61.701414PA).
100 (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator solicitou a retirada deste
101 item de pauta e inclusão na próxima pauta. Todos concordaram. **ITEM 08** –
102 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo
103 2016.182.1102052PA – POINTER, repactuação contratual. (Relator Conselheiro Eduardo
104 dos Santos Tavares). O relator solicitou a retirada deste item de pauta e inclusão na
105 próxima pauta. Todos concordaram. **ITEM 09** – Apresentação, apreciação e aprovação
106 do relatório/voto das análises do Processo nº 2017.63.1202299PA - Registro de preço
107 para futuras aquisições de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10). (Relatora
108 Conselheira Terezinha de Jesus Ferreira). Com a palavra a relatora explicou que
109 conforme decisão na reunião extraordinária anterior, o julgamento do processo ficou


110 suspenso para realização de diligência para que fossem anexados aos autos, pelos
111 setores competentes da AMPREV, a comprovação do pagamento do fornecimento do
112 combustível e o mapa de controle de abastecimento. Em seguida realizou a leitura do
113 relatório com as análises dos autos, observando ainda, a ausência da publicação da
114 justificativa, fiscal de contrato, ficha de controle de utilização de combustível. Faltou
115 numerar as folhas constando o 1º Termo Aditivo ao contrato 007/2018, devidamente
116 assinado, no Parecer Jurídico nº 300/2018-datado de 15 de agosto de 2018, falta
117 assinatura do Diretor Presidente, da empresa e das testemunhas, fl. 220V. Parecer
118 Jurídico 542/2018 para a possibilidade de pagamento Antecipado do saldo
119 remanescente, devidamente homologado pelo Diretor Presidente. Requisição do
120 Combustível faltando numerar. Analisado os documentos anexados após a diligência,
121 observado ausência das assinaturas do Diretor Presidente e do Chefe de Planejamento
122 Execução Orçamentária na nota de empenho no valor de R\$ 39.997,15 (trinta e nove mil,
123 novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos). Extrato de Liquidações Emitidas
124 no Total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) sem assinatura do Diretor Financeiro e
125 Atuarial e Chefe da Divisão de Contabilidade. Cópia da Nota Fiscal Gomes e Amaral
126 Comercio e Representações Ltda, 9708 série 0001, no valor de R\$ 9.779,00, referente a
127 aquisição de 1.100 litros de Diesel e 1.300 Litros de Gasolina para abastecimento da
128 Frota durante o período de 06 meses conforme mapa de Controle de Abastecimento,
129 que não faz parte do processo em análise. Cópia das Notas Fiscais 000.007.481 no
130 valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de 547,045 Litros de Gasolina e
131 715,746 Diesel. Nota Fiscal 000.007.905 série 001 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
132 reais) para aquisição de 817,995 litros de Diesel e 437,636 litros de Gasolina. Controle
133 de abastecimento referente aos meses de Junho a Dezembro de 2018 faltando a devida
134 assinatura dos responsáveis. Recomendou a administração que antes do arquivamento
135 do processo recolham as assinaturas ausentes. Junte aos autos a publicação no Diário
136 Oficial do extrato da Justificativa nº 008/2018 (fls. 168 e 168V). Providenciar ficha de
137 controle do abastecimento dos veículos contendo a quilometragem, data do
138 abastecimento, assinatura do motorista responsável pelo abastecimento. Criar Ficha de
139 controle de uso dos veículos em serviço. Sanar a falta de fiscal do referido contrato.
140 Concluiu orientando que a administração da AMPREV providencie o fluxograma para os
141 processos, visando dar melhor transparência aos mesmos, visto que, algumas peças
142 foram arquivadas de maneira equivocadas não tendo uma continuidade. Destacou ainda,
143 que os comprovantes de pagamentos emitidos pelo Banco do Brasil: em 12/09/2018 R\$
144 6.000,00 (Seis Mil Reais); em 24/12/2018 R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais); em 24/12/2018
145 R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) , constantes as folhas 273 e 275, não condizem com as
146 Notas Fiscais Faturadas nº 000.007.481 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para
147 aquisição de 547,045 Litros de Gasolina e 715,746 Diesel e Nota Fiscal 000.007.905
148 série 001 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de 817,995 litros de
149 Diesel e 437,636 litros de Gasolina. Ficando desta forma comprovado o recebimento no
150 valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) pela empresa Machado & Andrade Ltda-EP
151 Agência 0261-5 Conta Corrente 76.452-3 conforme extrato de Comprovante de
152 Pagamento fls 275 do Banco do Brasil. E a não comprovação das entrega do produto.
153 Ratificou mais uma vez a fragilidade no controle de abastecimento de veículos e não
154 existência do mesmo, orientou para que a AMPREV busque mecanismo de controle para
155 dar melhor transparência aos gastos públicos. Que os autos sigam para conhecimento do
156 Conselho Estadual de Previdência e providência quanto no âmbito de sua competência.
157 Em seguida a Presidente colocou em discussão e votação. **Deliberação: Todos os**
158 **presentes aprovaram o relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram
159 impressas duas vias do relatório e assinado pela relatora, será juntado aos autos e
160 encaminhado para conhecimento do Diretor Presidente – AMPREV e providências quanto
161 as observações. **ITEM 10** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
162 análises do Processo nº 2017.63.701201PA – Vigilância (apenso o Processo nº
163 2018.228.1102296). (Relatora Conselheira Terezinha de Jesus Ferreira). Com a
164 oportunidade a relatora expôs as análises processual, que trata da contratação de

165 empresa especializada em vigilância desarmada. Após instrução inicial dos autos, foi
166 verificado a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2018 –
167 SEED/AP. Na fl. 164 consta o despacho, datada de 13/04/2018, do Diretor Presidente no
168 qual autoriza a formalização contratual da Ata de Registro de Preços. Após tramite legal a
169 AMPREV firmou o contrato nº 005/2018, de 30/05/2018, com a empresa Vigex Vigilância
170 e Segurança Privada Ltda, para prestação dos serviços de vigilância patrimonial
171 desarmada, diurna e noturna a serem executados de forma contínua, com cessão de
172 mão-de-obra e de todos os equipamentos necessários nas escalas de trabalho de 12 x
173 36 para postos diurnos e noturnos de (segunda a domingo) devidamente assinado. Na fl.
174 2 do segundo volume, consta o Memorando nº 090/2018 –DMPCCC/AMPREV de 22 de
175 novembro de 2018, solicitando mais posto de serviço para o Terreno Cajari localizado na
176 Duca Serra km 06, nº lote 784, e na fl. 3 consta o Memorando nº 093/2018 –
177 DMPCCC/AMPREV de 27 de novembro de 2018, solicitando mais um posto de serviço
178 para o imóvel localizado na Professor Tostes nº 2200 bairro Santa Rita. O Parecer
179 Jurídico nº 541/2018-PROJUR/AMPREV, de 18 de dezembro de 2018, fls. 6 a 10, opinou
180 de forma favorável pelo aditivo, o qual foi devidamente homologado pelo Diretor
181 Presidente, fl. 12. As fls. 33 a 39, constam o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018,
182 faltando assinatura e publicação. Recomendou que seja motivado a contratação de um
183 posto de serviço no terreno Cajari localizado na Duca Serra km 06 nº lote 784; e, que
184 trabalhe com o planejamento das ações visando a contemplar todas as áreas da Amapá
185 Previdência, para que os serviços necessários para o bom empenho do funcionamento
186 tenham sua real efetividade evitando o fracionamento de despesas e ações que
187 deveriam ser feitas no começo do processos, a exemplo, citamos os expedientes acima
188 mencionados, o qual posteriormente a formalização contratual solicita a inclusão de mais
189 dois postos. Concluiu observando a necessidade de se trabalhar o Planejamento
190 Estratégico e o Fluxograma da Amapá Previdência, para que se possa ter a efetividade
191 aos serviços prestados, e para que todos tenham conhecimento de suas ações e
192 responsabilidades dentro do processo, seguindo rigorosamente o que preconiza a Lei.
193 Em seguida a Presidente colocou em discussão e votação. **Deliberação: Todos os**
194 **presentes aprovaram o relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram
195 impressas duas vias do relatório e assinado pela relatora, será juntado aos autos e
196 encaminhado para conhecimento do Diretor Presidente – AMPREV e providências quanto
197 as observações, e após retornar a este conselho. **ITEM 11** – Apresentação, apreciação e
198 aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2015.21.100216PA (8 volumes)
199 – Empresa especializada em serviços de vigilância Ostensiva – PARGEL. (Relatora
200 Conselheira Terezinha de Jesus Ferreira). Na oportunidade a relatora realizou a leitura do
201 relatório com as análises dos autos. Realizou as seguintes observações: numeração não
202 atende o padrão estabelecido, “Verso da página recebe a mesma numeração do pagina
203 da frente, incluindo apenas a letra “V” para diferenciar; Valor estimado declarado no TR
204 (fls. 58, item 9) está diferente do valor médio encontrado no mapa de custo médio (fl. 47);
205 Edital e aviso da licitação foi assinado com data do dia 01/06/2015 (fl. 150), mesmo dia
206 da assinatura do parecer jurídico (fl. 126), porém a homologação consta dia
207 02/06/2015(fl. 128), temos aí uma divergência de acontecimentos, como pode o edital ser
208 assinado antes de homologar o parecer jurídico; Atente para o despacho para a CPL (fl.
209 129), temos data de 01/06/2015 no DOE com circulação 09/06/2015(fl. 187), divergência
210 de acontecimento com o despacho de envio do processo para CPL (fl. 129); Publicação
211 efetuado no site institucional com data de impressão do dia 10/08/2015 11:39 (fl. 190),
212 documento foi incorporado ao processo depois da finalização do certame. Na FASE
213 EXTERNA. Ausência de ata de abertura da sessão do dia 19/06/2018 e da notificação
214 aos participantes da data de reabertura da sessão. Ata de Reabertura (fl. 476 a 479), na
215 fase de lances todos os fatos aconteceram na mesma hora, minuto e segundo. Consta no
216 relatório (fl. 555 a 601), suspensão da sessão do dia 19/06/2015 e reabertura no dia
217 26/06/2015, não existem atas dessas sessões. Mesmo a sessão tendo somente o
218 interesse de comunicar a continuidade de suspensão, deveria ter sido gerado uma ata
219 para conhecimento dos participantes, bem com notificação dos mesmo para a nova data

220 de reabertura. O parecer jurídico devidamente homologado, que versa sobre análise ao
221 procedimento administrativo Fase Externa referente ao Pregão Presencial nº 005/2015
222 sendo favorável ao prosseguimento aos atos, (fls. 606 a 611 e 613). Consta no Parecer
223 Técnico nº 004/2015 GAB/CGE, fls. 152 a 166. Que denomina que diante de todo o
224 exposto há indícios fortes que indicam a possibilidade de procedência da denúncia
225 formulada, não havendo outra medida senão sugerir a Amapá Previdência AMPREV,
226 proceda abertura de procedimentos próprios, pois conforme art. 11 do Decreto 5.450 de
227 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, caberá ao pregoeiro, em
228 especial verificar julgar as condições de habilitação. A documentação relativa a
229 qualificação técnica limitar-se-á prova de atendimento de requisitos previstos em lei
230 especial, quando for o caso. A Lei Complementar 123/2006 dispõe como requisitos para
231 a configuração de uma empresa como ME/EPP critério financeiro de sua renda bruta. A
232 possibilidade de realização de diligências comprobatórias e tomadas de decisões deverá
233 ser realizada pela Administração Pública como parte do processo licitatório. Aplica-se a
234 oficiosidade e a autotutela para a averiguação e consequente correção de atos contrários
235 à lei e a moralidade administrativa. Desta feita, inerente ao poder de polícia do pregoeiro,
236 no caso sob apreciação se valer de critérios razoáveis de justiça para inabilitar
237 microempresa que não se enquadrar a situação substancial exigida em lei, e que diante
238 desse fato munir-se de falsas prerrogativas e benefícios para vencer licitação. Concluindo
239 que: Existe indícios suficiente a comprovar que a Empresa Pargel Vigilância e Segurança
240 Ltda, possui receita bruta superior ao previsto no inciso II, do Art. 3º, da LC 123/2006; Em
241 auferindo receita superior não poderia utilizar-se das prerrogativas destinadas as
242 Empresa de Pequeno Porte – EPP, como as descritas no campo, ocorrência, na fl. 80, da
243 ata de julgamento do certame Pregão Presencial nº 005/2015 CPL/AMPREV; Nos termos
244 da Jurisprudência do TCU, se configurado ato atentatório a legalidade do certame pela
245 apresentação de certidão de enquadramento inverídica como Empresa de Pequeno
246 Porte, deverá ser aberto procedimento específico para aplicação da penalidade cabível;
247 Em razão da possível apresentação da certidão que não expressa à realidade econômica
248 da empresa, a mesma deverá ser garantida a ampla defesa do contraditório,
249 comprovando-se eventual manobra para sagrar-se vencedora utilizando de prerrogativas
250 que não mais detém deverá a mesma ser inabilitada para prosseguir no certame Pregão
251 Eletrônico nº 005/2015 CPL/AMPREV; Recomendou que seja aberto apuração de
252 responsabilidade dos fatos aqui apurados. Concluiu que após toda a análise prévia do
253 processo licitatório observou a fragilidade do mesmo desde a sua abertura quando não
254 se atentou para o Parecer Técnico nº 004/2015 da CGE, fls. 152 a 166, o que já apontava
255 indícios, não se analisou o Balanço Patrimonial da empresa para o enquadramento como
256 Empresa de Pequeno Porte, não se levou em conta as provas referentes ao Faturamento
257 da empresa de que a mesma possuía receita bruta R\$ 7.975.683,47 (sete milhões,
258 novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete
259 centavos), conforme cópias das Notas Fiscais e Relatório de Movimento Econômico
260 (PMM) constantes das fls. 91 a 132, valor este superior ao previsto no inciso II, do Art. 3º,
261 da LC 123/2006; a falta de zelo com o processo em decorrência de tudo que este
262 exposto, sugeriu que remeta o referido processo ao Conselho Estadual Previdência para
263 conhecimento e providências de encaminhamento a Controladoria Geral do Estado do
264 Amapá aos pontos apontados na análise do processo, e apurar responsabilidades das
265 ações para efeitos que seguir rigorosamente o que preconiza a Lei. Em seguida a
266 Presidente colocou em discussão e votação. **Deliberação: Todos os presentes**
267 **aprovaram o relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram impressas
268 duas vias do relatório e assinado pela relatora, será juntado aos autos e encaminhado ao
269 Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 12 – Comunicação dos Conselheiros.** A
270 Presidente informou que o Gabinete da AMPREV devolveu o Memo. Nº 041/2019 -
271 COFISPREV/AMPREV – que trata da solicitação de duas vagas para este conselho
272 participar do Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, que acontecerá nos dias 23 a
273 25 de maio de 2019, em Belo Horizonte – MG, informando que havia esgotado as
274 inscrições. **ITEM 13 - O que ocorrer.** Ficaram decididas as seguintes distribuições para

275 análise e emissão de relatório: Processo nº. 2019.140.501290PA – Análise do Conselho
276 concernente ao Termo de Solicitação de Justificativa da Auditoria da Secretaria de
277 Previdência do Ministério da Economia no Regime Próprio de Previdência Social, para o
278 Conselheiro Egídio Pacheco; e o Processo nº. 2019.61.501254PA – Demonstração
279 Contábil da Amapá Previdência do exercício de 2018, para análise e emissão de Parecer
280 do Conselho Fiscal – COFISPREV, Conselheiros João Florêncio e Egídio Pacheco. E
281 nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a
282 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e cinco minutos,
283 da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será
284 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 21 de
285 maio de 2019.

286
287 Ivonete Ferreira da Silva: 
288 **Conselheira Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

289
290 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: 
291 **Conselheira Titular**

292
293 Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira: _____
294 **Conselheira Suplente**

295
296 Helton Pontes da Costa: 
297 **Conselheiro Titular**

298
299 Eduardo dos Santos Tavares: 
300 **Conselheiro Titular**

301
302 Josilene de Souza Rodrigues: 
303 **Secretária**
304